

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº 4.307/2018.

**EMENTA:** Dispõe sobre denominação de via pública urbana e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominadas as artérias públicas listadas abaixo, integrante do Loteamento Santo Antão da Vitória de Santo Antão.

I- Passar doravante a denominar-se “Rua Agricultor João Mariano da Silva”, a via pública antes denominada “Rua Projetada 02”, (iniciada na quadra K, lote 06 com a casa de Nº 105 do Senhor Ronaldo Amâncio da Silva e terminando na quadra J, lote 08 com a casa de Nº 78 da Senhora Carminha, localizada no Loteamento Santo Antão.

II- Passar doravante a denominar-se “Rua Moto Taxista José Luiz da Rocha”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 03, iniciando na quadra A, lote 15 com a casa de Nº160 do Senhor Elias Verçosa e terminando na quadra T, lote 01 com a casa de Nº 26 da senhora Ivone Francisca do Nascimento, localizada no Loteamento Santo Antão.

III- Passar doravante a denominar-se “Rua Agricultor Elias Francisco da Silva, a via pública antes indicada como Rua Projetada 04, iniciando na quadra B, lote 18, com a casa de Nº 802 da Senhora Socorro e terminando na quadra Q lote 01 com a casa de Nº 40 do Senhor Lucas Veríssimo Pinto, localizada no Loteamento Santo Antão.

IV- Passar doravante a denominar-se “Rua Pedro Coelho da Silva” a via pública antes indicada como Rua Projetada 07, iniciando na quadra U, lote 07 com a casa de Nº 15, da Sra. Elizângela Luiz da Silva e terminando na quadra O, Lote 01, localizado no Loteamento Santo Antão.

V- Passar doravante a denominar-se “Rua Bruno Francisco de Santana” a via pública antes indicada como Rua Projetada 08, iniciando na quadra U, lote 09 com a casa de Nº 330 do Sr. José Miguel Augusto da Silva e terminando na quadra U, lote 17 com a casa de Nº111 do Sr. Edcleybeson Luiz da Silva, localizada no Loteamento Santo Antão.

VI- Passar doravante a denominar-se “Rua Maria Santina de Oliveira” a via pública antes indicada como Rua Projetada 09, iniciando na quadra R, lote 05 com a casa de Nº15, da Sra. Josefa Maria de Amorim e terminando na quadra T, lote 19, localizado no Loteamento Santo Antão.



# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



VII- Passar doravante a denominar-se “Rua José Eugênio Filho” a via pública antes indicada como Rua Projetada 10, iniciando na quadra N, Lote 09, com a casa de Nº 350 da senhora Luciana e terminando na quadra L, lote 10, com a casa de Nº 42 A, do Sr. Jorge de Lira Santos, localizada no Loteamento Santo Antão.

VIII- Passar doravante a denominar-se “Rua José Paiva Borges” a via pública antes indicada como Rua Projetada 11, iniciando na quadra G, Lote 01, com a casa de Nº117, da Sra. Evani Rosa da Silva e terminando na Quadra L, lote 20, com a casa de Nº 47, da Sra. Maria Fernanda dos Santos Silva, Localizada no Loteamento Santo Antão.

IX- Passar doravante a denominar-se “Rua Comerciante Sebastião João da Rocha”, a via pública antes indicada como Rua Projetada 12, iniciando na Quadra H, Lote 20, com a casa do Sr. Inaldo S/N e terminando na quadra G, Lote 06, com a casa de Nº 36 da Sra. Amália Maria da Conceição da Silva, Localizada no Loteamento Santo Antão.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação de Administração Pública Municipal; disponibilidade dos CEP pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2018.

  
JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.  
- Prefeito -

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador José Antônio da Rocha.

Handwritten notes in the top left corner, possibly including a date or page number.

Handwritten text in the top middle section, possibly a title or header.

Handwritten text in the top right section, possibly a date or page number.